

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA



D. O.

Podere Executivo e Legislativo

ANO XIV - Nº 1649 - TERÇA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2023 - Distribuição gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeito
FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS

Vice-prefeito
RALISTON SOUZA

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Procuradoria Geral
JULES RIMET CORRÊA BAPTISTA

Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano
FAGNER AZEREDO DA SILVA

Chefia de Gabinete
FRANCILEA AZEREDO DA SILVA

Secretaria de Saúde
SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO

Secretaria de Governo e Relações Institucionais
JAIRO GUIMARÃES BATISTA

Secretaria de Transporte
GUSTAVO ALVES RAMOS

Secretaria de Administração
ERBSON GOMES PIRES

Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio
MÁRCIO BARRETO CALIXTO

Secretaria de Agricultura e Abastecimento
ENALDO VIEIRA BARRETO

Secretaria de Meio Ambiente
LUCIANA LANDIM SOFFIATI

Secretaria de Controle Interno
FABIANO PESSANHA RANGEL

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo
LUIZ GONZAGA DA SILVA

Secretaria de Educação e Cultura
ROBSON SANTANA DA SILVA

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento
FLORENTINO CERQUEIRA AZEVEDO

Secretaria de Esporte e Lazer
DOMIRES JÚNIOR DE AZEVEDO E GOMES

Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI)
JÚLIA TEIXEIRA GOMES

Secretaria de Fazenda
JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU

Secretaria de Pesca
ALCEMIR GOMES DE SOUZA

Secretaria de Segurança, Ordem Pública, Defesa civil
EDSON ALVES DE BRITO

Art.9º - As entidades, associações de produtores e cooperativas integrantes do Conselho Municipal deverão apresentar, quando solicitado, atas de reuniões internas.

Art.10º - Quando o Conselho analisar e julgar que as entidades, associações de produtores e cooperativas, não estão cumprindo e representando legitimamente suas comunidades, estas serão suspensas temporariamente, até a regularização de sua situação.

Art. 11 – O envolvimento da entrada civil em processo administrativo ou judicial de apuração de irregularidades funcionais, implicará na suspensão temporária de seu cadastro no Conselho Municipal de Política Agrícola e desenvolvimento Rural e, se for o caso, pode a suspensão ser transformada em exclusão definitiva.

Art. 12 – O Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural será composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes governamentais e 03 (três) representantes da sociedade civil, na forma abaixo:

I- GOVERNAMENTAIS:

- a) 01 representante do órgão responsável pela Política Agrícola e Desenvolvimento Rural;
- b) 01 (um) representante do órgão municipal responsável pela Política de Educação;
- c) 01 (um) representante da do órgão municipal responsável pela Política de Meio Ambiente;

II- SOCIEDADE CIVIL:

a) 03 (três) representantes eleitos pela sociedade civil organizada
Parágrafo Único – Os representantes das Associações de Produtores Rurais, serão eleitos através de seus órgãos e entidades, a Administração Direta e Indireta, fornecerá informações necessárias para o Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural cumprir suas atribuições.

Art.13 – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural será elaborado por comissão constituída dentre os membros do Conselho e será apreciado, discutido e aprovado pela maioria simples dos conselheiros em reunião convocada com o fim específico.

Art.14 – O Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural tem foro e sede no Município de São Francisco de Itabapoana/RJ.

Art. 15 – Fica revogada a Lei Municipal no. 021, de 08 de julho de 1997.

Art.16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Francisco de Itabapoana/RJ, 11 de abril de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 801, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA, de natureza contábil especial, que tem por finalidade prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, aos projetos, obras, serviços, aquisições de material permanente, equipamentos e outros materiais necessários às propriedades rurais, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, objetivando o desenvolvimento agropecuário do Município de São Francisco de Itabapoana-RJ.

Art. 2º - Serão levados a crédito do Fundo Municipal da Agricultura os seguintes recursos:

- I - dotações consignadas, anualmente, no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que forem estabelecidas no decurso de cada exercício;
- II - captações junto aos Governos Federal, Estadual, Agências de Desenvolvimento e Cooperação de origem nacional e internacional, via convênios;
- III - recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro, dos recursos excedentes, não utilizados, momentaneamente, pelos tomadores de recursos;
- IV - resultado operacional próprio, resultante de adiantamentos e empréstimos concedidos;
- V - recursos oriundos e subsidiados das horas/máquinas cobradas dos produtores rurais e/ou outros serviços prestados aos agricultores;
- VI - recursos do troca-troca de sementes e demais programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura;
- VII - arrecadação de taxas de registros, vistorias, multas e emolumentos, de abate e de elaboração de produtos de origem animal, oriundas de atos praticados pelo Serviço de Inspeção Municipal SIM;

Art. 3º - As disponibilidades do Fundo Municipal da Agricultura serão aplicadas:

- I. correção e conservação de solo, análise, calcário e demais corretivos;
- II. construção de açudes, respeitando as normas ambientais vigentes;
- III. aquisição de máquinas, equipamentos, mudas, sementes, matrizes de bovinos, equinos, caprinos, suínos e embriões, buscando melhoria genética;
- IV. construção de silos e armazéns comunitários;
- V. implantação de pastagens e silagem;
- VI. apoio às agroindústrias familiares;
- VII. financiamento de sementes e embriões;
- VIII. financiamento de horas/máquina para silagem, abertura de estradas de roça, acesso à propriedade, construção de paióis, silos trincheira, armazéns, terraplenagens para residências, aviários, chiqueiros e salas de ordenha;
- IX. aquisição de mudas frutíferas, exóticas e nativas;
- X. aquisição de sementes forrageiras;
- XI. aquisição de secadores de grãos para grupos de agricultores familiares;
- XII. construção de tratamento e/ou armazenamento de dejetos de animais e efluentes agroindustriais;
- XIII. aquisição de ensiladeira, forrageira, segadeira, enladeira, enfardadeiras;
- XIV. realização de programas de formação e qualificação dos agricultores através de cursos;
- XV. Realização de pesquisas de solos ou diagnósticos da agricultura no Município;
- XVI. Aquisição de sistemas de irrigação para as culturas;
- XVII. Pagamento de serviços de manutenção de máquinas e equipamentos utilizados nos programas da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 4º - O Fundo Municipal da Agricultura será gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, gestor do Fundo em todos os atos que aporem na transferência de valores e pagamentos diversos.

Art. 5º - Nos projetos apoiados nos termos desta Lei deverão constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana/Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento / Fundo Municipal da Agricultura.
Art. 6º - Todos os ingressos de recursos de origem orçamentária ou extra-orçamentária, bem como as receitas geradas pelas ações a que se refere esta Lei, serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta bancária da rede pública aberta para o Fundo Municipal da Agricultura.

Art. 7º - Aplicar-se-á ao Fundo Municipal da Agricultura as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de Controle Interno da São Francisco de Itabapoana, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro ou Tribunal de Contas da União.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
São Francisco de Itabapoana/RJ, 11 de abril de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA

Atos da Chefe do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 800, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA E DESENVOLVIMENTO RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural de Queimados, composto paritariamente pelo Poder Público e por Entidades afins, vinculado ao órgão responsável pela política agrícola e desenvolvimento rural, de caráter deliberativo e funcionamento permanente.

Art.2º - Ao Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural, compete:

- I. propor programas de atividades com vistas a implementar a política agrícola do Município;
- II. apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, e emitir parecer conclusivo, atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recebendo a sua execução;
- III. acompanhar, avaliar e exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no Plano de Desenvolvimento Rural;
- IV. sugerir ao Executivo Municipal e aos Órgãos e Entidades Públicas e Privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e rendas no meio rural;
- V. sugerir políticas e diretrizes às ações do executivo Municipal, no que concerne à produção, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;
- VI. manter sistema de análise e informação sobre a conjuntura econômica e social da atividade agropecuária do Município;
- VII. priorizar ações com vistas a implementar e prestar apoio institucional às atividades dos pequenos e médios produtores rurais;
- VIII. assegurar o acesso aos serviços essenciais, de saúde, educação, transportes, manutenção de estradas vicinais, segurança, comunicação, saneamento e demais benefícios sociais;
- IX. estimular o processo de agroindustrialização junto às respectivas áreas de produção;
- X. promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo executivo Municipal e órgãos, entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvi-

mento rural no Município.

Art.3º - As ações e instrumento do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural, referem-se a:

- I. planejamento e orçamento;
- II. assistência técnica e extensão rural;
- III. fomento rural;
- IV. defesa agropecuária;
- V. proteção e conservação de recursos naturais;
- VI. informação agrícola e pesqueira;
- VII. associativismo e cooperativismo;
- VIII. irrigação e drenagem;
- IX. mecanização agrícola;
- X. educação rural e formação profissional;
- XI. inspeção e fiscalização dos produtos e subprodutos de origem animal ou vegetal;
- XII. manutenção de estradas vicinais; e
- XIII. bem-estar e lazer.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviços relevantes prestados ao Município.

Parágrafo único – O mandato do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural, poderá ser prorrogado pelo Chefe do Poder Executivo com a devida justificativa demandada pela sociedade civil organizada.

Art.5º - A Presidência do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural será exercida pelo Secretário Municipal responsável pela política agrícola e desenvolvimento rural ou alguém por ele delegado oficialmente, e os outros serão objetos de eleição entre os demais componentes.

Art.6º - O Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural, convocará periodicamente, a Conferência Municipal de Política Agrícola.

Art.7º - A ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões alternadas, como também a condenação do conselheiro, no decurso do mandato, em sentença irrecorrível, por crime de contravenção penal, ou política, de atos que firam os princípios da política agrícola e desenvolvimento rural, implicarão na sua cassação como conselheiro.

Parágrafo Único – Sendo representante do órgão político, o faltante, o Prefeito tomará as providências cabíveis.

Art.8º - Somente participará do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural, as entidades, associações de produtores e cooperativas.

Atos da Comissão Permanente
de Licitação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023

A PREFEITA MUNICIPAL, em cumprimento ao disposto no inciso I, art. 6º, do Decreto Municipal nº 034/2009, torna público os itens registrados no **Pregão Presencial nº. 015/2023**, processo administrativo nº 212/2023, pelo período de 12 (doze) meses, conforme abaixo:

EPRB CABRAL E GONÇALVES LTDA –ME - CNPJ: 10.581.479/0001-50					
Item	Descrição	Und	Quant.	Preço Unit.	Valor Total
1	Serviços de desinsetização, contra baratas, formigas, cupim e desratização nos pontos de passagem e proliferação dos roedores nas Unidades Escolares	M2	50.000	1,29	64.500,00

São Francisco de Itabapoana-RJ, 04 de abril de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA S. BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

Consumidor,
você possui direitos e deveres

Informe-se!


PODER LEGISLATIVO
VEREADORES

EZAQUE SALVADOR DA PENHA Presidente	JOÃO ELENO BARRETO DE JESUS
RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS Vice-presidente	JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO
JOSÉ RENATO DOS SANTOS Primeiro Secretário	LEANDRO LUIZ COUTO LEMOS
FAUZI RIBEIRO CHERENE Segundo Secretário	MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO
AROLDI LEANDRO DA SILVA	MILSON DE FREITAS MOTA
EDIMAR MACEDO CORDEIRO	RALPH NASCIMENTO MATA
	YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023

A PREFEITA MUNICIPAL, em cumprimento ao disposto no inciso I, art. 6º, do Decreto Municipal nº 034/2009, torna público os itens registrados no **Pregão Presencial nº. 018/2023**, processo administrativo nº 4284/2022, pelo período de 12 (doze) meses, conforme abaixo:

DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A - CNPJ: 79.065.181/0001-94					
Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	LIVRO O GUARANI FSC MISTO. AL - EDITORA ÁTICA - ISBN: 9788508157327 Marca: EDITORA ATICA	UND	104	49,68	5.166,72
2	LIVRO LABIRINTO (HQ) AL - EDITORA SARAIVA - ISBN: 9788502629240 Marca: EDITORA SARAIVA	UND	104	59,04	6.140,16
3	LIVRO A ESCRAVA ISAUARA HQ FSC MISTO AL - EDITORA ÁTICA - ISBN: 9788508157433 Marca: EDITORA ATICA	UND	104	49,68	5.166,72
4	LIVRO O PAIS CHAMADO INFANCIA, UM -18 - EDITORA ÁTICA - ISBN: 9788508083220 Marca: EDITORA ATICA	UND	104	51,19	5.323,76
5	LIVRO DOM QUIXOTE - EDITORA ÁTICA - ISBN: 9788508086948 Marca: EDITORA ATICA	UND	99	53,28	5.274,72
6	LIVRO O CORCUNDA DE NOTRE-DAME AL-AC - EDITORA SCIPIONE - ISBN: 9788526283053 Marca: EDITORA SCIPIONE	UND	99	51,12	5.060,88
7	LIVRO QUANDO A FICCAO INVADE A REALIDADE - EDITORA SCIPIONE - ISBN: 9788526267503 Marca: EDITORA SCIPIONE	UND	99	49,68	4.918,32
8	LIVRO O MISTERIO DA CASA VERDE AL-AC - EDITORA ÁTICA - ISBN: 9788508120666 Marca: EDITORA ATICA	UND	99	49,68	4.918,32
9	LIVRO O ALIENISTA FSC MISTO AL - EDITORA ÁTICA - ISBN: 9788508157341 Marca: EDITORA ATICA	UND	94	49,68	4.669,92
10	LIVRO O CORTIÇO FSC AL-AC - EDITORA ÁTICA - ISBN: 9788508164066 Marca: EDITORA ATICA	UND	94	49,68	4.669,92
11	LIVRO TRISTE FIM POLICARPO QUARESMA FSC MISTO AL - EDITORA ÁTICA - ISBN: 9788508164042 Marca: EDITORA ATICA	UND	94	51,19	4.811,86
12	LIVRO POR MARES HA MUITO NAVEGADOS AL - EDITORA ÁTICA - ISBN: 9788508120376 Marca: EDITORA ATICA	UND	94	49,68	4.669,92
13	LIVRO DOM CASMURRO - HQ FSC MISTO AL - EDITORA ÁTICA - ISBN: 9788508153619	UND	100	49,68	4.968,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

	Marca: EDITORA ATICA				
14	LIVRO OS MISERÁVEIS REF/09_AC AL - EDITORA SCIPIONE - ISBN: 9788526273757 Marca: EDITORA SCIPIONE	UND	100	51,12	5.112,00
15	LIVRO O QUINZE - HQ FSC MISTO AL - EDITORA ÁTICA - ISBN: 9788508153633 Marca: EDITORA ATICA	UND	100	49,68	4.968,00
16	LIVRO O ATENEU- HQ FSC MISTO AL - EDITORA ÁTICA - ISBN: 9788508153657 Marca: EDITORA ATICA	UND	100	49,68	4.968,00
Total do Proponente R\$ 80.807,22					

São Francisco de Itabapoana-RJ, 04 de abril de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA S. BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA**

TERMO DE ADESÃO Nº 008/2023

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, o Sr. **SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, torna público a adesão da Ata de Registro de Preços Nº 142/2022 vinculada ao Pregão Presencial SRP nº 013/2022 gerenciada pelo Estado do Maranhão(MA), para aquisição de material permanente, conforme Processo Administrativo nº 1505/2023 e quantitativo abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2022					
Empresa: Moveis Andrade Ind. e Com. De Móveis Hospitalares Ltda - CNPJ: 04.910.323/0001-73					
End: Av. União Qd. Lt 01 – St. Garavelo Residencial Park – Aparecida de Goiânia/GO - CEP: 74.930-600					
Item	Descrição do Produto/Serviço	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
8	<p>CAMA FAWLER ELÉTRICA, com as características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Base tubular em tubo de aço não oxidável 50x30x1,3mm com pintura epóxi poliéster polimerizado em estufa, totalmente revestida em material termoplástico de alta resistência (ABS); ✓ Cabeceira e peseira removíveis em polietileno injetado. ✓ Estrutura do estrado construído em longarinas de chapa aço não oxidável, com pintura epóxi poliéster polimerizado em estufa, revestida em material termoplástico de alta resistência (ABS); ✓ Estrado articulado em quatro sessões, em chapa de aço 50x30x2,0mm, perfurado, com tratamento antiferrugino e pintura epóxi poliéster polimerizado em estufa, revestida em material termoplástico de alta resistência. ✓ Dois pares de grades laterais, (sendo um par no dorso e um par na perna), de atuação independente, estruturada em polietileno de alta resistência injetado, com movimentação pelo sistema de pistão, permitindo que fiquem acima e abaixo da cama, com trava de segurança, e sistema de embuti-las sob o leito ✓ Movimentos Fawler, dorso, joelhos, vascular e elevação do leito, comandados por quatro motores instalados sobre a base e estrados, com proteção (blindados); ✓ 02(dois) controles digitais com teclado de membrana, localizados nas grades laterais no dorso da cama com acionamento interno/externo ✓ 01(um) controle digital localizado na peseira, com controle geral e travamento dos movimentos trendelemburg e PCR; ✓ Provida de para-choque nos 04 cantos para proteção da cama. ✓ 04(quatro) rodízios giratórios diâmetro no mínimo 6``(polegadas), sendo dois com freios de dupla ação. 	UND	10	9.450,00	94.500,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA**

	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Capacidade de peso admissível do paciente: mínimo 250Kg ✓ Alimentação: 220 volt/60Hz <p>Dimensões:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Externas: 2,10x1,00m; altura ajustável. ✓ Internas: 1,90x0,90m. <p>Acompanha:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Suporte de soro em aço inox, com dois ganchos, adaptável aos quatro cantos. ✓ Colchão hospitalar (D33) multicamadas com espuma visco-elástica sensível a temperatura, capa em poliuretano resistente na cor azul, e a prova de fluido, permeável ao calor, proporcionando maior controle da umidade, translúcido a raios-x; isento de látex e PVC <p>Exigências:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Registro na ANVISA (Abrangendo todas as normas correlatas necessárias para o registro do equipamento) ou documento comprobatório de isenção ✓ Comprovação de Autorização de funcionamento de Empresa (AFE), do fabricante dos produtos, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA, no que couber em conformidade com o disposto no art. 50 da Lei nº 6360/1976, e incisos I, III e IV, art. 10, da Lei nº 6437/1977; ✓ Apresentar Certificado de teste de corrosão a névoa salina, que comprove a qualidade do tratamento e pintura, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de no mínimo 800 horas. 				
9	<p>CAMA FAWLER (tipo II) TAMANHO ADULTO, 03(TRÊS) MANIVELAS, com as características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Base: construído em tubo de aço carbono 50x30x1,5mm com pés recuados; ✓ Estrutura do Estado: construído em aço carbono 50x30x1,5mm; ✓ Estrado/Leito articulado em chapa de aço carbono ✓ Movimentos Fowler, Trendelenburg, sentado, dorso, joelhos e elevação do leito, acionados através de 03(três) manivelas em aço inox, escamoteáveis com cabo de baquelite; ✓ Cabeceira e Peseira: Removíveis confeccionadas em polietileno de alta densidade (PEAD) 100% virgem, de alta durabilidade e robustez, trazendo conforto e ergonomia no manuseio; ✓ 02(dois) pares de grades laterais, sendo um par no dorso e um par na perna, produzidas em polietileno de alta densidade (PEAD) material 100% virgem, de 	UND	50	3.900,00	195.00,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA**

	<p>alta durabilidade e robustez, trazendo conforto e ergonomia no manuseio, conforme norma técnica ABNT;</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Grades laterais com articulação retrátil e independentes sustentadas por cilindros pneumáticos com acionamento fácil e rápido por leve toque e pressão e recolhimento total sob o leito, facilitando o acesso ou transferência do paciente, ✓ Com indicador de ângulo localizado no dorso e na peseira; ✓ Para-choque: fixado às extremidades para proteção contra danos por choques em paredes e/ou móveis. ✓ Rodízios de 6" (150mm) de diâmetro, com freios de dupla ação em diagonal. ✓ Acabamento: toda estrutura com pintura eletrostática a pó com resina epóxi-poliéster e polimerizado em estufa, com excelente resistência química e mecânica, após tratamento antiferruginoso. ✓ Cor: Branca ✓ Capacidade de peso admissível do paciente: mínimo 250Kg <p>Dimensões aproximadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Externas: 2,10x1,00m ✓ Internas: 1,90x0,90m ✓ Altura ajustável entre: 0,55 a 80cm ✓ Dimensões poderão variar aproximadamente (±5%). <p>Acessórios inclusos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Suporte de soro em aço inox, com dois ganchos, adaptável nos quatro pontos da cama. ✓ Colchão hospitalar (D33) multicamadas com espuma visco-elástica sensível a temperatura, capa em poliuretano resistente na cor azul, e a prova de fluido, permeável ao calor, proporcionando maior controle da umidade, translúcido a raios-x; isento de látex e PVC, com alças laterais para facilitar transporte e manipulações, com selo de Certificação do INMETRO. <p>Exigências:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Registro na ANVISA (Abrangendo todas as normas correlatas necessárias para o registro do equipamento) ou documento comprobatório de isenção ✓ Comprovação de Autorização de funcionamento de Empresa (AFE), do fabricante dos produtos, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA, no que couber em conformidade com o disposto no art. 50 da Lei nº 6360/1976, e incisos I, III e IV, art. 10, da Lei nº 6437/1977; ✓ Apresentar Certificado de teste de corrosão a névoa 				
--	--	--	--	--	--

	salina, que comprove a qualidade do tratamento e pintura, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de no mínimo 800 horas.				
27	<p>POLTRONA HOSPITALAR PARA PACIENTE/ACOMPANHANTE, com as características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Confeccionado: estrutura tubular em aço carbono, com pintura eletrostática a pó com resina apóxi-poliéster e polimerizado em estufa, com excelente resistência química e mecânica, após tratamento antiferruginoso, cor cinza platina; ✓ Assento, encosto, braços e descanso para os pés anatômicos, dotados de espuma de 8cm com densidade (D33), com revestimento em courvim (corino). Cor: Azul marinho ✓ Totalmente reclinável permitindo várias posições; ✓ Acionamentos através de pistão a gás; ✓ Descanso para os pés articulados à cadeira e extensão ao mesmo tempo com a inclinação do encosto; ✓ Com rodízios giratórios de 4" (100mm), sendo dois com sistema de trava; ✓ Capacidade de peso admissível: 220kg <p>Dimensões mínimas: (posição reclinável) 1,70m-comprimento / 0,80cm – largura / 0,48cm – altura</p> <p>Exigências:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Registro na ANVISA (Abrangendo todas as normas correlatas necessárias para o registro do equipamento) ou documento comprobatório de isenção ✓ Comprovação de Autorização de funcionamento de Empresa (AFE), do fabricante dos produtos, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA, no que couber em conformidade com o disposto no art. 50 da Lei nº 6360/1976, e incisos I, III e IV, art. 10, da Lei nº 6437/1977; ✓ Apresentar Certificado de teste de corrosão a névoa salina, que comprove a qualidade do tratamento e pintura, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de no mínimo 800 horas. ✓ As poltronas deverão ser entregues em embalagens individuais para melhor integridade do objeto. 	UND	100	1.200,00	120.000,00
Total do Proponente R\$ 409.500,00					

DECLARA, ainda, que todos os atos do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, subsequentes a esta anuência ficam desde já RATIFICADOS, salvo aqueles que alterem substancialmente o objeto, o quantitativo e o projeto básico. Publique-se.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 11 de abril de 2023.

SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO
Gestor do FMS

Atos de Conselhos Municipais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2023

Dispõe sobre a convocação de reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana, no dia 12 de abril de 2023.

O presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no artigo 17 do Regimento Interno,

Resolve:

Art. 1º - Convocar a ilustre composição de Conselheiros eleitos do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana, para participarem de reunião ordinária, a ser realizada através da plataforma virtual Google Meet, no próximo dia 12 de abril de 2023 referente aos meses fevereiro e março, às 10:00 horas, para tratar dos assuntos abaixo.

Art. 2º - Na reunião ordinária será deliberada a seguinte pauta:

I. Leitura e Aprovação da ATA da Reunião Ordinária realizada dia 25 de janeiro 2023;

II. Solicitação de pedido de desligamento da entidade civil (AMPRASC) do CMS;

III. Saude mental no Municipio de sao francisco do itabapoana;

IV. Assuntos gerais;

São Francisco de Itabapoana/RJ, 10 de abril de 2023.